



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE
PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO

Em 02 de agosto de 2023.

IMPORTANTÍSSIMO

URGENTE

Ofício Circular nº 07/2023 - DPE - SESE08

Às Instituições Parcerias

Modalidade: Educação Básica / Educação Infantil – Creche e Pré-escola / Educação Especial

Assunto: Notificação (Resolução nº 21/2022 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

Solicitamos atenta leitura, além das providências a cargo dos Dirigentes da OSC, quanto ao contido na Resolução nº 21/2022, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (cópia anexa), que dispõe da obrigatoriedade de cadastro, junto àquela Corte de Contas, dos órgãos e entidades jurisdicionadas, dos responsáveis, interessados, advogados e procuradores, bem como a estrita observância quanto ao determinado, em especial no Artigo 2º, X.

Ressaltamos que conforme consta:

- Da Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

“Art. 2º – Subordinam-se, ainda, a estas Instruções, os ordenadores de despesas, gestores e demais responsáveis por bens e valores públicos, fundos especiais e almoxarifados dos órgãos e entidades relacionados no artigo 1º, bem como qualquer pessoa física que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre bens e valores públicos ou pelos quais o Poder Público responda, ou que, em nome deste assumam obrigações de qualquer natureza, e demais pessoas abrangidas pelos artigos 14 e 15 da Lei Complementar nº 709/93.”

- Artigos 14 e 15 da Lei Complementar nº 709/93, a qual dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

“CAPÍTULO III

Da Jurisdição

Artigo 14 - O Tribunal de Contas tem jurisdição própria e privativa sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência, a qual abrange todos os responsáveis, bem como seus fiadores, herdeiros e sucessores, e qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou de direito privado, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre bens e valores públicos ou pelos quais o Poder Público responda, ou que, em nome deste assumam obrigações de qualquer natureza.



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE
PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO

Artigo 15 - Estão sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas e só por decisão deste podem liberar-se de sua responsabilidade:

(...)

II qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou de direito privado que houver arrecadado ou recebido depósito, auxílio, subvenção, e contribuição do Estado ou Município, ou tenha sob sua guarda e administração bens ou valores públicos; (g.n.)

(...)

IV qualquer pessoa ou entidade mantida, ainda que parcialmente, pelos cofres públicos; (g.n.)

(...)"

Atenciosamente,

Maria Angela Gianetti
Diretora do Departamento

De acordo,

Fábica Aparecida Costa
Subsecretária de Educação